

Proc. n.º 020186
fls. 002
Qu

LEI N.º 109

DE, 10 DE JULHO DE 1.986.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE RONDÔNIA-COHAB-RO, UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO 200 x 400 mts, PARA CONSTRUÇÃO DO 1º CONJUNTO HABITACIONAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a doar uma área de terra urbana de 200 x 400 mts (80.000 m²) à Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB-RO.

Art. 2º - A área doada descrita no Artigo 1º, será exclusivamente e com o objetivo, de nela ser construída, pela COHAB-RO o primeiro Conjunto Habitacional de Ouro Preto do Oeste - RO, com centro Comunitário, Boxes para mercado, Creches e outras utilidades para conservação do mesmo.

Art. 3º - A Administração Municipal, fará o levantamento da área doada, elaborando as devidas demarcações limítrofes;

Parágrafo Único - Sendo necessário efetuar o desmatamento, limpeza ou abertura de vias para acesso à área ou dentro dela, tais despesas, como qualquer outra que se refira à beneficiamento ou preparação do terreno, bem como Impostos que advirão da presente doação, serão por conta e de responsabilidades da COHAB-RO.

Art. 4º - As benfeitorias porventura existentes na área a ser doada, poderão ser indenizadas, devendo a Administração Municipal, empregar meios suássorios e legais;

Proc. n° 0209/86
fls. 003
(Ass)

Parágrafo I - "consideram-se benfeitorias para fins de indenização, aquelas fixadas no solo e passíveis de avaliação econômica;

Parágrafo II - Não serão consideradas benfeitorias, para efeitos de indenização, as derrubadas ou simples desmatamentos, limpeza de área, início de construções básicas ou instalações provisórias;

Parágrafo III - As ocupações de terras urbanas, processadas com evidente má fé, ou levadas a efeito por meio de invasão, turbação, esbulho ou por atos juridicamente ineficazes, aos seus ocupantes, não caberá qualquer indenização pelas benfeitorias existentes.

Art. 5º - Caso a COHAB-RO não consiga junto ao B.N.H financiamento para a construção do Conjunto Habitacional, a área deada será automaticamente revertida ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - A forma de doação será regulamentada por Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *Ej*

29/02/86
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

*Recbido em
56:30 hrs
Anexo*